



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019-SEMED

CHAMADA PÚBLICA 003/2019

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Aveiro/PA.

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

Trata-se de consulta encaminhada pelo pregoeiro da CPL/PMA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Dispensa de Licitação nº 004/2019 - SEMED, visando o a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Aveiro/PA.

A Lei de número 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do Art. I, da Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”. Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital e seus anexos encontram-se de acordo com os ditames legais, bem como a minuta do contrato administrativo está em simetria com as regras impostas pela Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, evidenciando que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com **absoluta submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei 10.520/02 e à Lei 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opino pela continuidade do feito**, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 17 de julho de 2019.

Nayá Sheila da Fonseca

Assessoria Jurídica

OAB/PA nº 9835